

CADERNO DE ENCARGOS

(relativo ao procedimento de Ajuste Direto de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 219º-D do CCP)

“CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO
PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E
ESPECIALIDADES PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA
BÁSICA E
SECUNDÁRIA IBN MUCANA”

Proc.º 425/CCONCEÇÃO/DCOP/AG/2020

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I - Disposições gerais	5
Cláusula 1.ª - Objeto.....	5
Cláusula 2.ª - Contrato	5
Cláusula 3.ª - Prazo	6
Cláusula 4.ª - Preço base	6
Capítulo II - Obrigações contratuais	6
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I - Disposições gerais.....	6
Cláusula 5.ª – Constituição de Equipa Prestadora de Serviços	6
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Cláusula 7.ª - Fases da prestação do serviço.....	8
Cláusula 8ª - Apreciação e aprovação por entidades externas e Licenciamento.....	8
Cláusula 9.ª - Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 10.ª- Reuniões de obra.....	9
Cláusula 11.ª - Prazo de prestação do serviço.....	9
Cláusula 12.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto	10
Cláusula 13.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 14.ª - Transferência da propriedade.....	11
Cláusula 15.ª - Direito de Autor.....	11
Subsecção II - Dever de sigilo	11
Cláusula 16.ª - Informação e sigilo	11
Cláusula 17.ª - Prazo do dever de sigilo	12

Secção II - Obrigações do Município de Cascais.....	12
Cláusula 18. ^a - Gestão do Contrato	12
Cláusula 19. ^a - Obrigações do Município de Cascais	12
Cláusula 20. ^a - Preço contratual	13
Cláusula 21. ^a - Condições de pagamento.....	13
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	14
Cláusula 22. ^a - Penalidades contratuais	14
Cláusula 23. ^a - Força maior.....	15
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do Município de Cascais	16
Cláusula 25. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	17
Cláusula 26. ^a - Execução da Obra	18
Capítulo IV – Caução e Seguros	19
Cláusula 27. ^a - Caução	19
Cláusula 28. ^a - Modo de prestação da caução	19
Cláusula 29. ^a - Execução da caução.....	20
Cláusula 30. ^a - Seguros	20
Capítulo V - Disposições finais.....	21
Cláusula 31. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	21
Cláusula 32. ^a - Comunicações e notificações	21
Cláusula 33. ^a - Contagem dos prazos	21
Cláusula 34. ^a - Alteração ao Contrato	21
Cláusula 35. ^a - Resolução de litígios e Foro Competente.....	22
Cláusula 36. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22
CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
Capítulo I - Disposições gerais	22
Cláusula 1. ^a - Local de Intervenção	22



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pelo Município de Cascais.....	22
Cláusula 3.ª - Constituição da equipa projetista e Estudos/Especialidades a entregar	22
Cláusula 4.ª – Faseamento do Projeto	24
Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do Projeto	27
Cláusula 6.ª - Condicionantes Orçamentais	27
Cláusula 7.ª - Manutenção do Espaço	28

CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto a adotar ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual será convidado a apresentar proposta o concorrente cujo trabalho de conceção tenha sido selecionado em 1.º (primeiro) lugar no âmbito do Concurso Público de Conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para a **Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Ibn Mucana.**

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base que o Município de Cascais determinou para a Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Ibn Mucana e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do artigo 47.º, n.ºs 1 e 3 do CCP, o preço base foi fixado tendo em consideração o histórico relativamente ao rácio em percentagem – 4% a 6 % - dos custos dos projetos/estimativa empreitada. O preço base estabelecido para presente projeto, apoiado no extremo superior do histórico das percentagens praticadas e referidas anteriormente, reflete a elevada prioridade.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.ª – CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

1. A elaboração do Projeto, na acessão da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa de projeto, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) do projeto ordenador.
2. A equipa de projeto será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido à priori, e pelo(s) autor(es) do projeto ordenador e dos demais projetos, de acordo com o definido na Cláusula 3ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa de projeto, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e exposto consentimento da Entidade Adjudicante.

4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projeto, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.
5. O coordenador de projeto deve ser arquiteto e ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em elaboração ou coordenação de projetos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É ao prestador de serviços que compete inteirar-se e informar a Entidade Adjudicante da necessidade de efetuar quaisquer projetos, estudos, planos, pareceres, levantamentos que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção.
5. Será da responsabilidade do prestador de serviços a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, incluindo as respetivas especificações, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico, com vista à elaboração da caracterização geológica de sondagens da área de projeto.
6. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
7. Quando aplicável, o Prestador de Serviços será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido alterados pela mesma.

8. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

CLÁUSULA 7.ª - FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do projeto de Arquitetura e Especialidades para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Ibn Mucana, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Elaboração do Estudo Prévio;
 - b) **Fase 2** – Elaboração do Anteprojeto;
 - c) **Fase 3** – Elaboração do Projeto de Execução;
 - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.
2. Para o desenvolvimento do projeto, o Município de Cascais fornecerá um levantamento arquitetónico existente.
3. Será da responsabilidade do prestador de serviços a confirmação dos levantamentos fornecidos, devendo para concretização desta realizar a validação do levantamento fornecido, com os meios necessários à perfeita e completa execução do serviço.

CLÁUSULA 8ª - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO POR ENTIDADES EXTERNAS E LICENCIAMENTO

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula, serão da responsabilidade do Município de Cascais.
3. Compete ao prestador de serviços a submissão do projeto de arquitetura e especialidades na plataforma disponível no site da Câmara Municipal de Cascais, relacionados com o procedimento de licenciamento, e a sua aprovação.
4. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.

CLÁUSULA 9.ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões

de coordenação com os representantes do Município de Cascais, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Cascais, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 10.ª - REUNIÕES DE OBRA

1. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista participará nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contatos com consultores, fornecedores e empreiteiros.
2. Nas reuniões referidas no número anterior participará o Coordenador do projeto e quando se justifique, os projetistas das especialidades.

CLÁUSULA 11.ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato;
 - b) **Fase 2** (Anteprojecto), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação do Estudo Prévio;
 - c) **Fase 3** (Projecto de Execução), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojecto até à entrega da versão final Projecto de Execução, após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o objeto da presente prestação, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras

das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CMC, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.

d) **Fase 4** (Assistência Técnica) - desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

2. O prazo correspondente à assistência técnica incluirá, ainda, o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.

3. Os prazos previstos no nº 1 da presente cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Cascais ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados e aprovados pela entidade adjudicante, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 97º do CCP.

4. Todas as despesas e custos com o envio dos projetos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.

CLÁUSULA 12.ª - RESPONSABILIDADE PELOS ERROS E OMISSÕES DO PROJETO

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Cascais ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 13.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Cascais procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Cascais toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Cascais a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Cascais deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cascais ou pelas entidades externas, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Cascais procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Cascais a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cascais.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Cascais.

CLÁUSULA 15.ª - DIREITO DE AUTOR

1. É garantida a proteção do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 16.ª - INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços responde perante o Município de Cascais pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no nº 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

CLÁUSULA 18.ª - GESTÃO DO CONTRATO

O Município de Cascais designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Cascais e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 19.ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. O Município de Cascais, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º

31/2009 de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.

2. O Município de Cascais, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. Constitui obrigação do Município de Cascais o fornecimento da caracterização geológica e geotécnica da área de projeto, mediante apresentação atempada do programa de reconhecimento geotécnico por parte do prestador de serviços.

CLÁUSULA 20.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cascais pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Cascais, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Cascais, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Cascais, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Cascais, ou 60 (sessenta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. Para efeitos de faseamento e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 701-H/2009, de 29 de julho, as quantias devidas são distribuídas pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 – entrega do Estudo Prévio - 20 (vinte) % do valor total da proposta adjudicada;
 - b) Fase 2 – aprovação do Anteprojeto - 30 (trinta) % do valor total da proposta adjudicada;

- c) Fase 3 - aprovação do Projeto de Execução - 40 (quarenta) % do valor total da proposta adjudicada, em duas parcelas de igual valor, a primeira das quais com a entrega do projeto de execução e a segunda quando for aprovada a versão final do projeto de execução (após a conclusão do procedimento de revisão de projeto);
- d) Fase 4 - para Assistência Técnica - 10 (dez) % do valor total da proposta adjudicada, em três parcelas de igual valor, a primeira das quais com a consignação da obra, a segunda quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra e a última com a receção provisória e aprovação das telas finais.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Cascais, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 22.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Cascais, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permissões:
- i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, o Município de Cascais, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cascais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Cascais pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cascais exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
9. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o período correspondente à mora.
10. Em caso de desacordo sobre o montante devido pagos nos termos do número anterior aplicar-se-á o estabelecido no artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 24.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Município de Cascais pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o Município de Cascais pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do artigo anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5% do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cascais tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Município de Cascais não preclui o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. O Município de Cascais, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 25.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º CCP;
 - b) No caso previsto na alínea a) da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Cascais, e produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- c) Pelo decurso de 4 (quatro) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;
 - d) Se por facto imputável ao Município de Cascais, não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo e desde que demonstrado pelo prestador de serviços que a manutenção do contrato causa grave prejuízo.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Cascais, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
 5. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto imputável ao Município de Cascais, terá o Prestador de Serviços direito, a título de indemnização, ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários atribuíveis ao trabalho na fase em curso.

CLÁUSULA 26.ª - EXECUÇÃO DA OBRA

1. Por razões de interesse público devidamente fundamentado, a comunicar ao prestador de serviços dentro do prazo previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 25ª, poderá o Município de Cascais não realizar a obra no decurso do prazo de 4 anos.
2. Nestas circunstâncias o contrato será suspenso, apenas retomando a sua eficácia após nova decisão do Município de Cascais no sentido de realizar a correspondente obra.
3. Perante essa decisão, em caso de necessidade o prestador de serviços deverá proceder a uma análise do projeto de execução, promovendo as atualizações que se mostrem necessárias para assegurar a respetiva conformidade com as normas legais e regulamentares que à data se mostrem aplicáveis.

4. Caso o prestador de serviços expressamente se recuse à realização do trabalho previsto no nº. anterior, desde já fica autorizado o Município de Cascais a executar as atualizações e a fase de assistência técnica através de arquiteto a designar por si para esse efeito.
5. As atualizações previstas no nº. 3 supra será objeto de um pagamento adicional ao valor do presente contrato, cujo montante será balizado da seguinte forma:
 - a) 2,5 % do valor do projeto de execução, se as atualizações a realizar forem inferiores a 50% dos elementos que o integram
 - b) 5% do valor do projeto de execução, se as atualizações a realizar forem superiores a 50% dos elementos que o integram.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 27.ª - CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 3% (três por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), comprovar que prestou a caução.
3. O Município de Cascais pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA 28.ª - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Município de Cascais, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Cascais, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

CLÁUSULA 29.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Cascais, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Cascais, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Cascais para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 30.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. O prestador de serviços deverá, no prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação, fazer prova junto da entidade adjudicante e sempre que esta a solicite, dos seguros contratados.

4. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do prestador de serviços.
5. Se o prestador de serviços não mantiver em vigor os seguros mencionados no n.º 1, a entidade adjudicante poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao prestador de serviços, ou mediante recurso à caução.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 32.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 33.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 34.ª - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA 35.ª - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 36.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - LOCAL DE INTERVENÇÃO

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Ibn Mucana.

CLÁUSULA 2.ª - ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. O Município de Cascais, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.
2. O Município de Cascais proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

CLÁUSULA 3.ª - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA E ESTUDOS/ESPECIALIDADES A ENTREGAR

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos.
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades e elementos necessários à elaboração do projeto, designadamente:
 - Projeto de Arquitetura incluindo a sinalética geral e planta de mobiliário fixo;
 - Plano de Acessibilidades;
 - Projeto de Estabilidade e Fundações;

- Projeto de Demolições (com ou sem contenção de fachada);
- Escavação e Contenção Periférica;
- Projeto da Rede de Distribuição Predial de Água, incluindo Rede de Incêndio;
- Projeto da Rede de Drenagem Predial de Águas Residuais (Domésticas e Pluviais);
- Projetos de Infraestruturas Elétricas: Posto de Transformação + Projeto de Instalações Elétricas, incluindo iluminação pública;
- Projetos de Infraestruturas de Telecomunicações: Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios – ITED;
- Projeto de Sistema de Gestão Técnica Centralizada;
- Projeto de Segurança Integrada;
- Projeto de rede de distribuição, instalações, infraestruturas e equipamentos de fluídos (gás, ar comprimido, vapor e gases medicinais);
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Projeto RECS (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços), incluindo Pré Certificado;
- Projeto de Instalações Mecânicas de Climatização, Ventilação (AVAC) e Produção de Águas Quentes Sanitárias (AQS);
- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios incluindo sinalética de emergência;
- Projeto de Arquitetura Paisagista, incluindo arruamentos e vias de circulação pedonal, sinalização horizontal / vertical e plano de recolha de lixo; Deverá também constar neste projeto as infra – estruturas existentes no local (Exemplo: localização das caixas de inspeção, cota de soleira / tampa e diâmetros dos coletores) que serão confrontadas com o cadastro das infraestruturas a fornecer pela entidade adjudicante;
- Projeto de Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga;
- Projeto de Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março e Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS) em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Planta de Estaleiro;
- Mapas de Medições/Trabalhos e Orçamento.

CLÁUSULA 4.ª – FASEAMENTO DO PROJETO

1. O projeto a realizar deve desenvolver a solução do Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades para a Requalificação da Escola Básica e Secundária Ibn Mucana e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve desenvolver o Programa Base que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojecto

- a) Deve desenvolver o Estudo Prévio após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Cascais.
- b) A elaboração do Anteprojecto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- c) Inclui uma avaliação do desempenho sísmico da estrutura e respetiva análise;
- d) Inclui a instrução, submissão, apreciação e emissão de parecer favorável, por parte das entidades concessionárias, dos projetos que necessitem da competente aprovação e certificação;
- e) Inclui a submissão do projeto de arquitetura e especialidades na plataforma disponível no site da Câmara Municipal de Cascais, relacionados com o procedimento de licenciamento, e a sua aprovação.

FASE 3: Projeto de Execução

- a) Deve desenvolver o Anteprojeto após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Cascais. Destina-se a constituir, juntamente com o caderno de encargos, o processo a apresentar a concurso para adjudicação da empreitada e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- c) Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas e pareceres de entidades externas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.
- d) O Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto e Coordenação de Segurança e Saúde em Fase de Projeto deverá ser elaborado de acordo com o estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, contendo as peças escritas e desenhadas dos projetos, relevantes para a prevenção de riscos profissionais.
- e) O Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição de acordo com o faseamento de execução dos trabalhos deverá desenvolver o Anteprojeto já aprovado. Sem prejuízo dos conteúdos definidos na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, o plano deverá ainda dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 46/2008 de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, à Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, à Portaria n.º 417/2008 de 11 de Junho e demais legislação em vigor.
- f) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. Deve cumprir todos os pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o projeto de execução, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de revisão de projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CMC, acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.

g) Deve ser considerado um valor de obra tendo em conta que o custo estimado para a construção do edificado novo e requalificado não pode exceder 2.350.000,00 € (dois milhões e trezentos e cinquenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e que a requalificação dos arranjos exteriores não deverá ultrapassar os 10% do valor referido anteriormente, ou seja, 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

FASE 4: Assistência Técnica

a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.

d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto.

e) O Prestador de serviços é responsável pela apreciação do material proposto pelo Empreiteiro.

f) Sempre que da análise efetuada pelo Projetista resulte a não-aceitação do material proposto pelo Empreiteiro, tal decisão deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação “ou equivalente” para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.

h) Quando se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, qualquer que seja a sua qualificação, nos termos do disposto no artigo 370º do CCP, compete ao Projetista a emissão de parecer técnico fundamentado, no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias, conforme definido pela Câmara Municipal de Cascais, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.).

i) Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as

dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

j) No âmbito da assistência técnica, compete, ainda, ao Prestador de Serviços colaborar com o dono da obra ou com quem este indicar na elaboração da compilação técnica da obra.

CLÁUSULA 5.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf.
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Cascais, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .dwf.
3. Na fase de Anteprojecto, deverão ser apresentadas imagens tridimensionais (no mínimo duas).
4. Os desenhos deverão estar georreferenciados, com o sistema de coordenadas “ETRS 89”.
5. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD) para cada uma das fases (Fase 1, 2 e 3);
6. Os documentos a submeter nas entidades externas deverão seguir os trâmites exigidos pelas mesmas.
7. Deverão ser também entregues em excel (desbloqueado) os mapas de medições, quantidades de trabalhos e estimativas orçamentais para os projetos referidos.
8. A elaboração dos projetos pressupõe a respetiva assistência técnica;
9. As unidades a utilizar, nomeadamente, nas peças referidas no n.º 7 deste número e noutras peças dos projetos, obedecerão ao disposto no Decreto-Lei n.º 128/2010, de 3 de dezembro, sob pena da aplicação das contraordenações nele previsto.
10. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

CLÁUSULA 6.ª - CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

1. O orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverá assegurar a compatibilização com a Estimativa do Custo Global da Obra apresentada pelo prestador de serviços, em fase de concurso de conceção.
2. Caso o valor orçamentado pelo Projetista exceda os limites fixados, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, o contraente público reserva-se no direito de não aprovar os projetos, que deverão ser reformulados pelo Projetista, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, em prazo razoável fixado por este, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, salvo se o Projetista demonstre e justifique que as variações dos preços constantes do orçamento que fez acompanhar os projetos resultam de factos não previstos e que não lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA 7.ª - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados às diversas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção do (s) edifício(s).